



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -**

**Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 3708/2024**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E MUNICÍPIO DE
ESPERANÇA DO SUL, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2022/2023,
CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-0003474-0.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Vilson Luiz Covatti, portador da Carteira de Identidade nº 1004370481, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.556.900-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, com sede na Avenida rio Branco, nº 1626, no Município de Esperança do Sul/RS, CEP 98635-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. Moisés Alfredo Ledur, residente na Avenida Rio Branco, nº 878, no Município de Esperança do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2069814891 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.12.780-56, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de Equipamentos:

- 01 (uma) geladeira/refrigerador frost free, 220 volts, capacidade mínima de 400 litros, eficiência classe a, capacidade mínima do freezer 50 litros e capacidade mínima da geladeira 300 litros, com controle de temperatura, sem dispenser de água, uma ou duas portas, dimensões da geladeira: mínimo de 1,70 m de altura, mínimo de 60 cm de largura e mínimo de 70 cm de profundidade, com prateleiras removíveis;
- 01 (um) fogão a gás de piso 5 bocas com acendimento automático, bivolt, queimadores 3 semirrápidos e 2 rápidos;
- 01 (um) chaleira/jarra elétrica capacidade mínima de 1,8 litros inox, 220 volts, potência mínima de 1850 watts, com desligamento automático;
- 01 (uma) pia aço inox industrial com cuba a direita em inox: 1,20 m x 0,60 m x 0,9 m. tamanho da cuba 50 cm x 30 cm x 30 cm. Espessura da chapa 0,8 mm. Reforço debaixo do tampo para maior resistência. Travamento inferior em fenestrado para

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- utilização como prateleira, sapatas de regulagem. Cuba soldada, capacidade mínima de carga da mesa 120 kg distribuídos. Capacidade estrado inferior: 60kg distribuídos;
- 01 (uma) seladora manual de bandeja, 220 volts, potência de 400 watts, temperatura máxima 160 °C. tempo de aquecimento rápido. Material de selagem: filma pvc-comprimento de selagem 50 cm;
 - 01 (uma) mesa industrial multiuso 1,90 m x 0,70m toda em inox com grade. Estrutura e prateleira em aço inox 304. Tampo superior em aço inox 304 chapa 1 mm. Prateleira inferior gradeado em aço inox 304. Base em tubo inox 304 redondo com sapata regulável. Peso suportado tampo 100 kg distribuído. Peso suportado gradeado (prateleira) 60 kg. Ter reforço abaixo do tampo para maior resistência;
 - 01 (uma) balança de precisão à bateria, capacidade mínima de 20 kg, 220 volts ou bivolt;
 - 03 (três) estante de aço galvanizado vertical: dimensões mínimas: altura 1,80 m, largura 0,90 m e profundidade 0,38 m, e capacidade de 150 kg, com 5 divisórias;
 - 01 (um) ar condicionado - quente e frio – 12000 btus, 220 volts;
 - 01 (uma) torneira elétrica de parede, 220 volts e potência mínima de 5500 watts;
 - 01 (um) porta papel toalha de parede, cor branca, com sistema de fechamento inteligente, capacidade de rolo de 14,7 cm e de 250 toalhas em material plástico com alta resistência. Com trava de segurança, tipo de papel: interfolhado;
 - 01 (um) dispenser de parede para álcool gel/sabonete/detergente, capacidade 800ml, com viseira e dosador, em plástico. cor branca;
 - 02 (duas) lixeiras plásticas com tampa e acionamento com pedal, capacidade mínima de 20 litros;
 - 01 (uma) panela de alumínio fundido capacidade mínima de 20 litros;
 - 01 (uma) panela de alumínio fundido capacidade mínima de 10 litros;
 - 10 (dez) bandejas de plástico atóxico retangular branca, capacidade mínima 7 litros, dimensões (CxLxP: 43x 29,5x 5x7cm);
 - 01 (um) jogo de talheres com no mínimo 42 peças, contendo 12 colheres, 12 garfos, 12 facas e 12 colheres de chá ou sobremesa;
 - 01 (uma) concha inox grande, mínimo de 40 cm de comprimento;
 - 01 (uma) escumadeira de inox grande, mínimo de 40cm de comprimento;
 - 02 (duas) facas de corte grande de inox, mínimo de 30 cm de comprimento;
 - 01 (uma) faca de pão inox, mínimo de 30 cm de comprimento;
 - 02 (duas) bacias plásticas de polipropileno redonda, capacidade mínima de 5,5 litros, dimensões diâmetro 30 cm e altura 12 cm;
 - 02 (duas) bacias plástica de polipropileno redonda, capacidade mínima de 11 litros, dimensões diâmetro 40 cm e altura 13 cm;
 - 02 (dois) baldes de plástico com cabo, capacidade mínima de 20 litros;
 - 02 (dois) baldes de plástico com cabo, capacidade mínima de 10 litros;
 - 02 (duas) vassouras multiuso com cerdas plásticas com cerdas firmes e cabo de madeira;
 - 02 (duas) pá de lixo com cabo plastificado 80 x 23cm;
 - 02 (dois) rodo em alumínio 45 cm com cabo de 1,20m em alumínio;
 - 04 (quatro) tábuas de corte de polipropileno, dimensões mínimas: 40 cm de comprimento e 27 cm de largura;
 - 02 (duas) jarra de polipropileno graduada, capacidade mínima de 2 litros;
 - 01 (um) botijão de gás 13 kg (casco + recarga);
 - 08 (oito) mesas de madeira com cavalete, tampo 1,50m x 0,60 m em madeira reforçada (mínimo 3cm de espessura), pintada com verniz, com dois cavaletes;
 - 01(um) freezer vertical, 220 volts, capacidade mínima de 200 litros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com **empenho** gravado sob o nº **24007270293**, datado de **16/12/2024**.

Unidade Orçamentária: 31.76

Projeto/Atividade: 7347

Subtítulo: 28309

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica: 0015

Valor do empenho: R\$ 21.235,32 (vinte e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Valor global: R\$ 24.143,18 (vinte e quatro mil e cento e quarenta e três reais e dezoito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 21.235,32 (vinte e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), o qual será liberado em única parcela. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. O repasse dos recursos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o término do pleito eleitoral.

Parágrafo Segundo. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 2.907,86 (dois mil e novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código, 927- rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) **meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Vilson Luiz Covatti
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Moisés Alfredo Ledur
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF: